



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 25\$00
A 1.ª série . . . . .	30\$	» . . . . . 13\$00
A 2.ª série . . . . .	20\$	» . . . . . 14\$00
A 3.ª série . . . . .	15\$	» . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Rectificação** ao número do decreto citado no artigo 1.º da lei n.º 1:182, de 22 de Agosto de 1921, que concede uma subvenção aos secretários privativos dos Tribunais do Comércio de Lisboa e Pôrto.

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 7:674, de 20 de Agosto de 1921, cedendo à Câmara Municipal do Seixal o edificio da capela situada na Praça da República, da vila do mesmo nome, e a Casa do Despacho anexa à igreja paroquial.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 7:681**, autorizando a filial do Banco Espirito Santo, no Pôrto, a emitir guias-ouro.

### Ministério da Marinha:

**Rectificação** à portaria n.º 2:878, de 18 de Agosto de 1921, que passou ao estado de completo armamento o contra-torpedeiro *Vouga*.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:884**, autorizando a União Patronal, sociedade mútua de seguros, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguro contra desastres no trabalho.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 2:885**, ordenando que as arrematações de produtos das matas nacionais se possam fazer sem base de licitação, enquanto não se acentuar certa estabilidade no mercado.

ca, da vila do mesmo nome, e a Casa do Despacho, anexa à Igreja Paroquial do Seixal: o primeiro mediante a indemnização única de 240\$, a fim de aí serem instalados, depois de prévia adaptação, a Repartição do Registo Civil e o pòsto da guarda nacional republicana; e a segunda mediante a indemnização única de 480\$, a fim de ser demolida e alargada a rua contígua aos Paços do Concelho.

O total destas indemnizações deverá ser pago à Comissão Central de Execução da Lei da Separação por intermédio da sua delegada, a Comissão Concelhia do Seixal, e logo após a publicação dêste decreto.

A cessionária fica obrigada a iniciar as obras de adaptação e demolição referidas no prazo de um ano, a contar da data dêste decreto, e a dar aos prédios cedidos a aplicação consignada nele, sob pena de caducar a cedência, sem direito à cessionária de pedir qualquer indemnização.

Por virtude dêste decreto de cedência definitiva ficam anulados e considerados, portanto, de nenhum efeito os decretos de cedência a título de arrendamento feitos à referida Câmara e publicados em 27 de Maio de 1913 e 15 de Fevereiro de 1918.

Paços do Govêrno da República, 20 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José do Vale de Matos Cid*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 2.ª Repartição

Declara-se que o número do decreto citado no artigo 1.º da lei n.º 1:182, publicada no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 22 do corrente, é 7:448 e não 1:748, como por lapso veio publicado.

2.ª Repartição, 23 de Agosto de 1921. — Pelo Secretário, Director Geral, *Augusto de Oliveira*, chefe de Repartição.

### 4.ª Repartição

### Rectificação

Por ter saído incompleto, novamente se publica o decreto n.º 7:674, inserto no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, n.º 169, de 20 do corrente:

### Decreto n.º 7:674

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

São definitivamente cedidos à Câmara Municipal do Seixal o edificio da capela situada na Praça da Repúli-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

### Decreto n.º 7:681

Tendo o Banco Espirito Santo, desta cidade, requerido autorização para que a sua filial do Pôrto possa emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se torne extensiva à referida filial a permissão concedida pelo citado diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Direcção Geral

### Rectificação

No *Diário do Govêrno* n.º 167, 1.ª série, de 18 do corrente, a p. 1053, a l. 26 da 2.ª col., onde se lê:

«segundos torpedeiros electricistas 2», deve ler-se: «segundos torpedeiros electricistas 4».

Secretaria do Comando, 20 de Agosto de 1921.—Pelo Chefe da Secretaria do Comando, *D. Carlos de Sousa Coutinho*, capitão-tenente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres  
no Trabalho e das Sociedades Mútuas

### Portaria n.º 2:884

Tendo-se constituído ao abrigo do artigo 6.º do decreto n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições preceituadas pelo decreto de 21 de Outubro de 1907, a União Patronal, sociedade mútua de seguros contra desastres no trabalho, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida União Patronal, com sede na cidade de Lisboa, a explorar o ramo de seguros citado, em conformidade com os documentos que apresentou, e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, devendo, porém, eliminar do § 1.º do artigo 3.º do projecto dos estatutos as palavras «de harmonia com a legislação em vigor»,

e acrescentar ao mesmo parágrafo «depois de cumpridas as formalidades legais».

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais  
e Aquícolas

### Portaria n.º 2:885

A portaria n.º 770, de 5 de Setembro de 1916, estabeleceu as bases para as condições gerais comuns a todas as compras e vendas de produtos das matas nacionais;

Nela determina a 2.ª condição que seja indicada a base de licitação para as arrematações, mas atendendo a que, devido às constantes oscilações do mercado nos últimos tempos, essa base não é fácil de estabelecer, por quanto muitas vezes de dia para dia os preços dos produtos variam sensivelmente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que de futuro, e enquanto não se acentuar certa estabilidade no mercado, as arrematações se possam fazer também sem base de licitação, cabendo ao Estado o direito de aceitar ou não os preços oferecidos, conforme a conveniência e os interesses da administração florestal.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1921.—O Ministro da Agricultura, *Manuel de Sousa da Câmara*.